



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N° 339, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Altera a [Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019](#), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria de Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando o acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n° 0000794-79.2022.2.00.0000;

considerando o teor do Processo CSJT-AN-4101-84.2022.5.90.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A [Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. [...]

[...]

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no *caput* os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ n.º 64/2008, art. 2º, III).”

Art. 2º Republica-se a [Resolução CSJT n.º 253, de 22 de novembro de 2019](#), consolidando a alteração promovida pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.